



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO Nº 2021124/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2021**  
**Processo LC n.º 174 – Homologado em 17/08/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para dispor de Profissional(is) Especializado(s) para Prestação de Serviços de Perito, com credenciamento no Poder Judiciário, para Avaliação de Imóveis e Avaliação da estrutura física (prédio, equipamentos e mobiliário) do Hospital e Maternidade Capriotti.

Termo Aditivo ao Contrato 2021124/2021, celebrado em 17 de agosto de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **R NOBRE ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme requerimento do Departamento de Engenharia, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto em 16 de agosto de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 15 de agosto de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
*eletrônico* Nº *2655*  
de *25/08/22* PL \_\_\_\_\_  
*foyce*  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
*eletrônico* Nº *10.813*  
de *26/08/22* PL \_\_\_\_\_  
*foyce*  
Visto

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

RODRIGO GOUVEIA DE OLIVEIRA  
NOBRE:00548733988  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOUVEIA DE OLIVEIRA  
NOBRE:00548733988  
Dados: 2022.09.05 15:22:38 -03'00'

**R NOBRE ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA – CONTRATADO**  
**RODRIGO GOUVEIA DE OLIVEIRA NOBRE**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2021124/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2021

### PARECER JURÍDICO

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2021124/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2021

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **R NOBRE ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA** cujo objeto trata da Contratação de empresa(s) para dispor de Profissional(is) Especializado(s) para Prestação de Serviços de Perito, com credenciamento no Poder Judiciário, para Avaliação de Imóveis e Avaliação da estrutura física (prédio, equipamentos e mobiliário) do Hospital e Maternidade Capriotti, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LT	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	1	1	Un	Contratação de perito especializado (com credenciamento no Poder Judiciário) para realização de estudos técnicos preliminares visando a avaliação da estrutura física (prédio, equipamentos e mobiliário) do Hospital e Maternidade Capriotti sediado em nosso Município, com objetivo de uma futura reestruturação na Gestão da Saúde Pública Municipal de Pato Bragado – PR, onde considerando as possibilidades será possível avaliar, qual é a melhor entre: a. Manutenção do contrato de Prestação de Serviços; b. Locação da estrutura total do Hospital, para gestão através da Secretaria Municipal de Saúde; c. Aquisição do empreendimento.	2.000,00	2.000,00
2	1	1	Un	Fornecimento de laudo de avaliação de imóveis individualizado do lote rural nº 13 -b e 06(seis) lotes compreendidos no lote rural 64 - b, bem como apresentação	2.500,00	2.500,00





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2021124/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2021

				do mesmo para a comissão especial para avaliação de imóveis		
--	--	--	--	---	--	--

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2021124/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2021.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado', conforme se verifica do seu objeto.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2021124/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2021

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 17 de Agosto de 2021, com vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula quarta do contrato:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo aditivo, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando a informação que a Divisão de Engenharia encontra-se em contato com a empresa contratada, estando ainda em execução, não foi possível cumprir com o objeto do contrato.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2021124/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2021

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

### **CONCLUSÃO:**

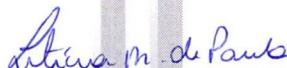
Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

### **PARECER:**

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à **formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o CONTRATO Nº 2021124/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2021**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa R NOBRE ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 15 de agosto de 2022.

  
**Letícia Mantovani de Paula**  
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022  
OAB/PR 89.015



## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Divisão de Engenharia – Secretaria de Planejamento Urbano

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2021124/2021.

Objeto: Contratação de empresa(s) para dispor de Profissional(is) Especializado(s) para Prestação de Serviços de Perito, com credenciamento no Poder Judiciário, para Avaliação de Imóveis e Avaliação da estrutura física (prédio, equipamentos e mobiliário) do Hospital e Maternidade Capriotti.

Contratada: R NOBRE ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 10.862.382/0001-16

Início de Vigência: 17/08/2021. Término de Vigência: 16/08/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILÍBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo do contrato 2021124/2021.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

O objeto desse contrato não se encontra concluído.

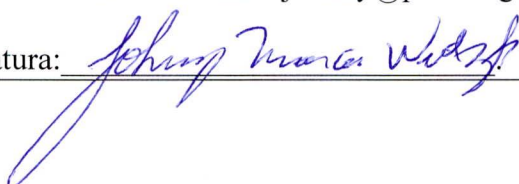
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

A Divisão de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2021124/2021, pois o item 01 do Lote 02 não foi executado em sua totalidade, já que a avaliação do Lote Rural 64-B carecia de finalização das obras no local. Considerando que o setor está em conversa com a empresa, dessa forma, solicita-se aditivo para fins de execução do item e respectivo pagamento.

Nome do Fiscal do Contrato: Johnny Marcos Wutzke

CPF:068.647.559-32 e-mail:johnny@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:



Nome do Gestor do Contrato: \_\_\_\_\_.

CPF: 059.536.049-12 e-mail: \_\_\_\_\_.

Assinatura: Cristiane Amheld. Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 15 de agosto de 2022.